

ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2010712023	
Jornal AMP	_
Página 310	_
Edição 2818	_

PORTARIA Nº 1005/2023 Data: 19/07/2023

**Súmula:** "Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos à avaliação, movimentação e baixa;

## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

**Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO,** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

## **MEMBROS:**

CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portador do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº6.174.525-4;

**ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA**, Servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora da CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de Identidade nº. 12.507.196-1;

**CAMILA CRISTINA THEISEN,** Servidora Pública Municipal, diretora do Departamento de Projetos, inscrita na cédula de Identidade RG n° 12.442.585-6 SSP/PR e no CPF n° 108.348.229-70.



## Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

**Parágrafo Único** - Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada, constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

- **Art.** 3º As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério da Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.
- **Art. 4º** Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.
- **Art.** 5° A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.
- **Art. 6º** Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.
- **Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 988/2023 de 28/04/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de julho de

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal